

CÓDIGO DE ÉTICA

MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Versão 2.0
Março/2026

[A MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. encontra-se em processo de habilitação junto ao convênio ANBIMA/CVM na categoria Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.]

Caros Colaboradores,

A MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. (“MTR Asset”) foi constituída para gerir fundos de investimentos dedicados a iniciativas empreendedoras, o que implica em grande envolvimento nos setores de atuação de cada fundo, com as investidas e com seus empreendedores.

A MTR Asset tem entre seus princípios a condução de negócios de forma responsável e ética. Empreender com ética é nosso mais importante pilar e é a mensagem que desejamos levar para os investidores, empresas investidas e seus colaboradores, parceiros, governo, órgãos reguladores e autorreguladores e a sociedade em geral.

Este pilar é aplicado em todas as nossas atividades, com o estabelecimento de altos padrões éticos em nosso trabalho, na conformidade às normas que regulam a gestão de recursos de terceiros e na observância à legislação e regulamentação aplicáveis às nossas atividades e às de nossas empresas investidas. O cumprimento incondicional deste pilar é a pedra fundamental de nossa reputação e, portanto, vital para a sustentabilidade da empresa.

Este Código de Ética (“Código”), bem como a legislação, regulação, autorregulação e normativos internos deverão ser seguidos por todos os Colaboradores, sendo aplicáveis a todas as operações em que os fundos estejam envolvidos, garantindo também que os Colaboradores que atuam sob sua supervisão também conheçam e sigam as normas contidas neste documento.

Caso haja qualquer dúvida a respeito de alguma disposição deste Código e/ou sobre sua aplicação, a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP deverá ser consultada, sendo que eventual violação a este Código ou à alguma Política da MTR Asset, lei ou norma regulatória deve ser imediatamente comunicada ao seu supervisor e/ou à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

Este Código deve ser seguido tendo em mente as seguintes regras básicas:

1. Nunca sacrifique sua integridade, nem dê a impressão de tê-la sacrificado, mesmo que acredite que isso poderá ajudar os negócios da MTR Asset;
2. Confie em você – se lhe parece que algo pode estar errado, provavelmente estará; e
3. Em caso de dúvidas, sempre compartilhe a questão com sua supervisão e/ou com a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

Este Código tem caráter orientativo em relação à conduta dos Colaboradores e não tem a pretensão de ser exaustivo, e considera que a integridade da MTR Asset é definida pelo caráter de seus Colaboradores.

Contamos com a colaboração de todos,

Diretoria.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer princípios e conceitos que orientam a conduta de todos os sócios, administradores, diretores, funcionários e estagiários (“Colaboradores” e, no singular “Colaborador”) da MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. (“MTR Asset”), prevenindo comportamentos que possam gerar conflitos internos ou externos e protegendo os interesses e a imagem da MTR Asset perante clientes e o mercado em geral.

1.2. É dever de todo Colaborador, no exercício de suas atividades profissionais, conhecer, manter-se atualizado e cumprir as disposições contidas neste Código, bem como os dispositivos legais e os normativos aplicáveis às operações da MTR Asset. As atitudes não condizentes com este Código e com a legislação aplicável estarão sujeitas às penalidades indicadas na seção 4 abaixo.

1.3. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores deverão buscar auxílio imediato junto à área de *Compliance* e Riscos, responsável também pelas atividades relacionadas a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLDFTP”), a qual caberá monitorar o cumprimento deste Código e demais políticas e procedimentos adotados pela MTR Asset.

2. PRINCÍPIOS GERAIS E ÉTICA

A MTR Asset tem como objetivo criar uma cultura saudável e transparente entre seus Colaboradores, de modo que suas condutas sejam sempre pautadas pela ética, por práticas equitativas, responsáveis e diligentes em suas atividades, de modo a preservar a idoneidade e reputação da MTR Asset. Este Código deve, portanto, nortear a conduta dos Colaboradores interna e externamente.

Sem prejuízo de outros, os princípios éticos adotados pela MTR Asset, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) são: integridade, transparência e igualdade.

Agir com integridade significa agir sempre dentro das leis e de padrões ético-profissionais, com honestidade, lealdade, franqueza, diligência, confiança, em um estado de respeitabilidade recíproca.

Atuar com transparência significa agir de maneira confiável, acessível, clara, transparente, honesta e imparcial.

Atuar buscando a igualdade significa tratar todos os investidores e demais Colaboradores sem qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, raça, gênero, religião, nível social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação, atuando sempre de forma igualitária.

Adicionalmente, todos os Colaboradores deverão sempre prezar pela diligência, devendo agir com zelo, cuidado, competência e eficácia ao buscar resultados dentro do

mais alto nível de excelência. É dever dos Colaboradores cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos da MTR Asset, implicando realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhes são propostos pela MTR Asset.

2.1. Cumprimento de leis, normas e regulamentos

A MTR Asset desempenhará suas atribuições de modo a (i) atender aos termos da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, bem como aos objetivos de investimento dos investidores, e (ii) a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Para tal, cumprirá sempre os regulamentos dos fundos de investimento e os normativos aplicáveis à MTR Asset e às categorias de cada fundo de investimento gerido, de forma a cumprir, no mínimo, as características determinadas no inciso III do artigo 18 da Resolução CVM 21.

2.2. Padrão de Conduta

Sem prejuízo das obrigações listadas no artigo 18 da Resolução CVM 21, os Colaboradores têm as seguintes responsabilidades com a MTR Asset e seus clientes:

(i) agir de forma profissional e ética, respeitando as regras que governam o mercado de capitais, inclusive quanto ao sigilo das informações acessadas em decorrência da atividade e à utilização de valores justos de mercado para avaliar as posições de clientes;

(ii) zelar pela cultura de *compliance* e cumprimento das regras, repudiando práticas que possam comprometer a relação fiduciária mantida com os clientes;

(iii) agir com independência e objetividade, recusando-se a participar em qualquer negócio ou aceitar quaisquer recompensas que possam afetá-las;

(iv) comunicar-se com os seus clientes de maneira cordial, clara e objetiva, garantindo que as comunicações sejam completas e apresentadas em formato eficiente;

(v) comunicar à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP e aos investidores, se e quando aplicável, sobre quaisquer (a) conflitos de interesse gerados nas suas atividades; (b) ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra a MTR Asset ou os Colaboradores; e (c) mudanças significativas de Colaboradores ou de organização do MTR Asset; e

(vi) comunicar às áreas de *Compliance*, Riscos e PLDFTP acerca do recebimento de e-mails com conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo, para que providências sejam tomadas no sentido de excluir tal conteúdo dos servidores da MTR Asset.

2.3. Processo de Investimento

A MTR Asset destaca que os padrões de conduta acima serão aplicados em todas as etapas do processo de investimento dos fundos geridos, devendo os Colaboradores envolvidos, ainda: (i) ter base adequada para decisões de investimento e abster-se de

práticas que não-equitativas no mercado de capitais; (ii) priorizar investimentos feitos em benefícios dos clientes, tomando somente decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições do portfólio; e (iii) garantir alocação justa e igualitária de negociações entre todos os recursos de clientes.

2.4. Práticas vedadas aos Colaboradores

Os Colaboradores não devem:

- (i) agir, ou motivar outros a agir, usando informações privilegiadas¹;
- (ii) revelar a qualquer pessoa que não seja Colaborador da MTR Asset, sem autorização expressa do Diretor de Gestão, carteiras de valores mobiliários e estratégias de qualquer produto gerenciado pela MTR Asset;
- (iii) enviar ou copiar planilhas, modelos, projeções, estudos, análises para terceiros ou para uso pessoal fora da esfera da empresa;
- (iv) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores mobiliários geridas pela MTR Asset, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (v) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira de valores mobiliários ou de valores mobiliários individualizados e índices do mercado de valores mobiliários;
- (vi) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros de carteira de valores mobiliários ou à isenção de riscos para o cliente;
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente; e
- (viii) acessar *sites*, *blogs*, *webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso sobre, mas não se limitando a origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, gênero, orientação sexual, ou deficiência física, obsceno, pornográfico ou ofensivo.

2.5. Investimentos Pessoais

Os investimentos realizados pelos Colaboradores, em benefício próprio, no mercado financeiro e de capitais, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela MTR Asset em nome dos fundos de investimento sob gestão, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesse, conforme estabelecido neste Código.

¹ Para efeitos deste item (i), considera-se informação privilegiada aquela enquadrada na descrição do artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, bem como toda informação que ainda não tenha sido disseminada para o mercado como um todo, sendo detida apenas por um grupo seleto de investidores.

Para maiores informações sobre o assunto, fazemos referência à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da MTR Asset.

2.6. Documentação

Os Colaboradores devem (i) comprometer-se a cumprir a legislação, os regulamentos dos fundos geridos pela MTR Asset e as demais normas aplicáveis à MTR Asset, bem como este Código, conforme atestarão por meio do Termo de Adesão (Anexo I); e (ii) manter, nos termos do inciso IV do artigo 18 da Resolução CVM 21, registros e documentos relacionados às atividades da MTR Asset, de forma atualizada, organizada e de fácil e controlado acesso², pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares da MTR Asset e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

2.7. Informações Sigilosas, Confidenciais e Segurança da Informação

Fazemos referência ao Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação da MTR Asset e às Orientações de Segurança da Informação e Cibersegurança para as regras, procedimentos e controles aplicáveis à MTR Asset aos seus Colaboradores sobre o assunto.

3. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses são situações de confronto entre interesses pessoais e interesses institucionais (isto é, interesse da MTR Asset), que possam comprometer o interesse dos clientes ou influenciar, de maneira imprópria, a independência e o desempenho das atividades dos Colaboradores. É vedado, portanto, à MTR Asset e aos Colaboradores a participação em contratos ou negociações nos quais exista algum conflito de interesses e, em caso de ocorrência, o conflito deverá ser imediatamente informado à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP da MTR Asset.

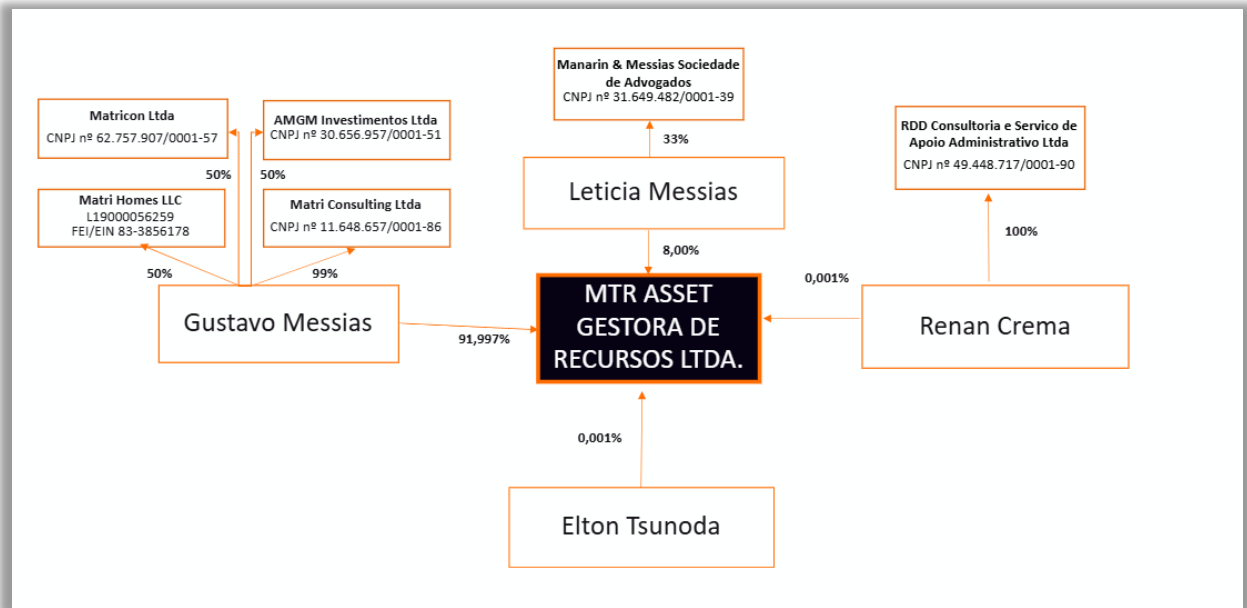
Para fins de clareza, o rol não taxativo a seguir exemplifica situações que podem caracterizar conflitos de interesse, como: (i) manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da MTR Asset, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta na MTR Asset, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal; (ii) uso de seu cargo ou de suas atribuições visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros; e (iii) uso de equipamentos e recursos da MTR Asset para fins particulares não autorizados.

3.1. Participações Societárias

Conforme organograma societário abaixo, disponível também no Formulário de Referência, os sócios da MTR Asset possuem participação societária nas seguintes sociedades:

² Restrito a pessoas autorizadas.

- **RDD Consultoria e Serviço de Apoio Administrativo LTDA**, sociedade limitada, localizada à Avenida das Nações Unidas, nº 12901, sala 2201 B, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.448.717/0001-90, exerce como atividade principal e única serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Matri Consulting LTDA**, sociedade limitada, localizada à Avenida das Nações Unidas, nº 12901, sala 2201, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.648.657/0001-86, exerce atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, correspondentes de instituições financeiras e outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- **Matricon LTDA**, sociedade limitada, localizada à Avenida das Nações Unidas, nº 12901, sala 2201 A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.757.907/0001-57, exerce atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **Matri Homes LLC**, limited liability company, localizada na 6179 Hamlin Reserve BLVD Winter Garden, FL 34787, Flórida, Estados Unidos, com documento sob o nº L19000056259, e número FEI/EIN 83-3856178, exerce atividade de holding patrimonial como detentora de imóveis no exterior;
- **AMGM Investimentos LTDA**, sociedade limitada, localizada à Avenida das Nações Unidas, nº 12901, sala 2202, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.957/0001-51, exerce atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- **Manarin & Messias Sociedade de Advogados**, sociedade simples, localizada à Avenida das Nações Unidas, nº 12901, sala 2202 A, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.649.482/0001-39, exerce como atividade principal e única serviços advocatícios.



Cabe destacar que (i) o sócio Renan Boin Crema dedica-se exclusivamente para a MTR Asset, ocupando o cargo de Diretor de Gestão, de Distribuição e Suitability, ressaltando que a sociedade RDD Consultoria e Serviço de Apoio Administrativo LTDA permanecerá ativa tão somente para o recebimento do saldo remanescente decorrente de serviços prestados no passado, e será encerrada tão logo a MTR Asset obtenha autorização para o exercício das atividades de gestora de recursos; (ii) o sócio Elton Tsunoda dedica-se exclusivamente para a MTR Asset, ocupando o cargo de Diretor de *Compliance* e Risco responsável também por PLDFTP; (iii) o sócio Gustavo Messias é sócio investidor da MTR Asset e dedica-se exclusivamente às demais sociedades que detém participação; e a (iv) a sócia Leticia Messias é sócia investidora da MTR Asset, dedicando-se exclusivamente ao seu escritório de advocacia.

A MTR Asset possui como controlador direto o sócio pessoa física Gustavo Messias, que detém individualmente mais de 50,01% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) de participação no capital social da companhia, exercendo, portanto, o seu controle societário. O referido sócio também é acionista de outras sociedades – conforme descritas acima – as quais, em razão da participação deste sócio, constituem um mesmo conglomerado de sociedades sob controle comum (“Sociedades Sob Controle Comum”).

Não obstante essa vinculação societária, a MTR Asset preserva integralmente sua independência operacional, administrativa e decisória, adotando estruturas e controles que asseguram a autonomia de suas atividades e a ausência de influência direta ou indireta de quaisquer outras empresas do sócio acionista sobre o processo de gestão de recursos, em conformidade com os princípios de conduta, segregação de atividades e independência funcional previstos na Resolução CVM 21 e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Tendo em vista as atividades exercidas pelas sociedades acima elencadas, não há caracterização de conflito de interesses entre a atividade de administração de carteiras

exercida pela MTR Asset e as atividades desenvolvidas pelas mencionadas sociedades. Cabe destacar que, exclusivamente a Matri Consulting Ltda e a AMGM Investimentos Ltda, poderão, eventualmente prestar serviços de consultoria especializada e/ou de agente de cobrança aos fundos de investimento geridos pela MTR Asset, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), hipótese em que se reconhece a existência de potencial conflito de interesses decorrente desse “vínculo cruzado”, conforme estabelecido pelas diretrizes ANBIMA.

Sem prejuízo do exposto acima, caso venha a ocorrer eventual prestação de serviços pela Matri Consulting Ltda e a AMGM Investimentos Ltda ao(s) fundo(s) de investimento gerido(s), a MTR Asset reconhecerá expressamente a existência de potencial conflito de interesses e observará, cumulativamente, os seguintes mitigadores, sem prejuízo de outros que venha a adotar:

- (i) **Condições de mercado:** contratação das Sociedades Sob Controle Comum sempre em condições estritamente comutativas, em bases de mercado, mediante avaliação prévia comparativa com prestadores de serviços independentes, quando aplicável, com registro documental da análise efetuada;
- (ii) **Segregação e independência:** manutenção da segregação física, lógica e funcional entre a MTR Asset e as atividades desempenhadas pelas Sociedades Sob Controle Comum, vedada qualquer influência indevida sobre as decisões de investimento, desinvestimento, manutenção de ativos e contratação de serviços para os fundos;
- (iii) **Processo decisório documentado:** formalização, em ata de comitê ou documento equivalente, das decisões que envolvam contratação de serviços ou realização de operações com Sociedades Sob Controle Comum, com descrição da operação/serviço, justificativa técnica, avaliação de preços e análise de conflitos de interesse;
- (iv) **Atuação de Compliance e Riscos:** revisão prévia e/ou concomitante, pela área de Compliance, Riscos e PLDFTP, das operações e contratações que envolvam Sociedades Sob Controle Comum, com monitoramento periódico de sua aderência à política de investimentos, aos limites de remuneração previstos no regulamento dos fundos e às normas aplicáveis; e
- (v) **Transparência ao investidor:** inclusão, nos documentos dos fundos de investimento e, quando aplicável, em materiais destinados ao público em geral, de informações claras sobre: (i) a existência de vínculo societário entre a MTR Asset e as Sociedades Sob Controle Comum; (ii) a natureza dos serviços prestados por estas aos fundos; e (iii) os principais mecanismos de mitigação de conflitos de interesse adotados.

Na hipótese de identificação de conflito de interesses potencial ou efetivo envolvendo Sociedades Sob Controle Comum, a MTR Asset: (i) informará previamente e de forma destacada aos investidores a existência do conflito e os mecanismos adotados para seu tratamento, por meio dos documentos dos fundos, comunicações específicas, relatórios periódicos e, quando cabível, fato relevante; e (ii) adotará, sempre que necessário, medidas adicionais para assegurar o melhor interesse dos investidores, incluindo, se aplicável, a abstenção de contratar determinado serviço ou realizar determinada operação.

A MTR Asset assegurará a ciência do investidor quanto às informações referidas nesta cláusula, por meio de coleta de manifestação específica, física ou eletrônica, ou por outra forma idônea de registro, mantendo arquivadas as evidências dessa ciência pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data de sua coleta, em conformidade com as orientações da ANBIMA.

Por fim, ressaltamos que a MTR Asset se dedica exclusivamente à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, atuando de forma independente na qualidade de gestora de recursos, em estrita observância à regulamentação da CVM. A MTR Asset não exerce quaisquer outras atividades além daquelas relacionadas à gestão profissional de recursos de terceiros, tampouco possui ou integra, direta ou indiretamente, participações societárias em outras empresas.

3.2. Tratamento de Soft Dollar

Presentes:

A MTR Asset entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus Colaboradores com presentes. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados, mantendo seu julgamento profissional neutro. Neste sentido, apenas podem ser aceitos presentes com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que (i) não permitam tratamento especial, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais; e (ii) não causem embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venham a público.

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de pedir presentes e/ou lembranças para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros. Adicionalmente, (i) dinheiro ou ativos líquidos; (ii) presentes que signifiquem suborno, recompensa ou comissão; e (iii) serviços não pecuniários, nunca poderão ser aceitos para qualquer Colaborador.

A MTR Asset entende que, para algumas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a aceitação de presentes. Nestes casos, se acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, os presentes serão aceitos e (i) incorporados ao acervo cultural e artístico da MTR Asset; ou (ii) sorteados entre os Colaboradores; ou (iii) doados a uma instituição de caridade.

Entretenimento:

A MTR Asset entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus colaboradores oferecendo convites, ingressos e/ou entradas para eventos. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e que não permita que seu julgamento profissional seja afetado. Por isso, de forma geral, podem ser aceitos entretenimentos que: (i) não afrontem aos bons costumes; e (ii) não ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em contrapartida, o oferecimento de entretenimento (refeições, eventos, viagens e espetáculos realizados fora do horário de trabalho) a clientes e fornecedores depende da prévia aprovação do supervisor imediato do Colaborador e da área de Compliance,

Riscos e PLDFTP, desde que seguidos os padrões estipulados na Política de Presentes e Entretenimento da MTR Asset.

4. REPORTE E PENALIDADES

4.1. É dever de todo Colaborador informar a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da MTR Asset, bem como zelar pela sua reputação.

4.2. O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

4.3. Qualquer Colaborador que acredite ter violado este Código ou tenha conhecimento de violação a este Código deverá notificar o fato direta e imediatamente à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração.

4.4. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a este Código; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeitar de violações ocorridas e deixou de reportá-las; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-las.

5. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS

5.1. Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código, caberá à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores.

5.2. A área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP terá acesso a todo conteúdo que está na rede de computadores interna da MTR Asset – que não diretamente relacionada ao processo de investimento – e poderá acessar tal conteúdo caso haja necessidade. A confidencialidade das informações será respeitada e seu conteúdo será disponibilizado somente para fins legais³.

6. DIRETOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

6.1. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, da MTR Asset:

³ Da mesma forma, as mensagens de correio eletrônico profissional dos Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela MTR Asset, o que poderá ocorrer em qualquer momento em que a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP julgar necessário.

Nome	Elton Tsunoda
E-mail	elton.tsunoda@mtrasset.com.br
Telefone	(11) 5589-3000

6.2. A área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP exercerá suas funções com independência e não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela. Ainda, a MTR Asset atesta que a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, não está subordinada às demais áreas de atuação, principalmente à área de Gestão.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

7.1. Este Código será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para a MTR Asset. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Responsabilidade
2	18/03/2026	Elton Tsunoda

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COLABORADOR DA MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Declaro ter lido, compreender meus direitos e obrigações éticas como Colaborador da MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. (“MTR Asset”) e concordar com o disposto (i) neste Código de Ética, aplicável à MTR Asset e a todas as sociedades por ela eventualmente controladas ou sob controle comum, aderindo neste ato a todos os termos do referido Código; (ii) no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) no Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação; (iv) na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários; (v) na Política de Rateio e Divisão de Ordens; (vi) na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLDFTP”); (vii) na Política de Gestão de Riscos; (viii) Política de *Suitability*; e (ix) no Formulário de Referência.

Adicionalmente, declaro (i) ter reputação ilibada e (ii) não estar, na presente data, envolvido em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como em nenhuma atividade em violação à legislação anticorrupção.

Declaro ainda ter ciência acerca do possível acesso da área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, dentro dos limites e mediante os fundamentos legais, (i) às mensagens de correio eletrônico, para verificação de regularidade de seu conteúdo, (ii) aos computadores, que poderão ser auditados, e (iii) às conversas telefônicas, que poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da minha privacidade, já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela MTR Asset.

Por fim, declaro ter ciência e concordar que o exposto acima poderá ocorrer em qualquer momento que a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, julgar necessário.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(Nome do Colaborador)